

ABILITY INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 04.589.436/0001-19

NIRE: 41209645711

Terceira Alteração Contratual

1 – ANA CARLA DIAS FREITAS COSTA brasileira, natural de Nova Aurora/PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/05/1986, empresária, portadora do CPF 058.182.829-10 e Carteira de Identidade Civil RG nº. 8.747.966-8, SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Dilermando Pereira de Almeida, nº. 71, Bairro Pinheirinho, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81.870-070, e;

2 – THIAGO AFONSO COSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Campo Limpo Paulista/SP, nascido no dia 17/10/1983, portador do CPF nº. 036.141.789-60 e RG nº 8.506.033-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dilermando Pereira de Almeida, nº. 71, Bairro Pinheirinho, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81.870-070, resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Únicos sócios da empresa **ABILITY INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Rua Cadete Reno Guido Longo Junior, Nº 409, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.650-150, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209645711 e CNPJ sob nº. 04.589.436/0001-19, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade prosseguirá sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com nome empresarial de ABILITY INDUSTRIAL LTDA, que será regida por este instrumento de alteração e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 081, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **THIAGO AFONSO COSTA** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor da sócia remanescente **ANA CARLA DIAS FREITAS COSTA**, que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002;

CLAUSULA TERCEIRA - O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$:	(%)
ANA CARLA DIAS FREITAS COSTA	15.000	15.000,00	100
TOTAL	15.000	15.000,00	100

ABILITY INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 04.589.436/0001-19

NIRE: 41209645711

Terceira Alteração Contratual

CLAÚSULA QUARTA - Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

CLAÚSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a **ANA CARLA DIAS FREITAS COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. (Art. 997 VI 1.013 1.015.1).064 CC/2002.

CLAÚSULA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ABILITY INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 04.589.436/0001-19

NIRE: 41209645711

Contrato Social Consolidado

ANA CARLA DIAS FREITAS COSTA brasileira, natural de Nova Aurora/PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/05/1986, empresária, portadora do CPF 058.182.829-10 e Carteira de Identidade Civil RG nº. 8.747.966-8, SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Dilermando Pereira de Almeida, nº. 71, Bairro Pinheirinho, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81.870-070. Única sócia da empresa ABILITY INDUSTRIAL LTDA, com sede na Rua Cadete Reno Guido Longo Junior, Nº 409, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.650-150, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209645711 e CNPJ sob nº. 04.589.43/0001-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **ABILITY INDUSTRIAL LTDA**, com sede na **RUA CADETE RENO GUIDO LONGO JUNIOR, Nº 409, BAIRRO BOQUEIRÃO, CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 81.650-150.**

ABILITY INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 04.589.436/0001-19

NIRE: 41209645711

Terceira Alteração Contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelo sócio:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$:	(%)
ANA CARLA DIAS FREITAS COSTA	15.000	15.000,00	100
TOTAL	15.000	15.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto é: **FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSORIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PEÇAS.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/07/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **ANA CARLA DIAS FREITAS COSTA**, com os poderes e atribuições de SÓCIO-ADMINISTRADOR, competindo-lhe o uso da firma isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

ABILITY INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 04.589.436/0001-19

NIRE: 41209645711

Terceira Alteração Contratual

CLÁUSULA NONA A sociedade prosseguirá sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com nome empresarial de ABILITY INDUSTRIAL LTDA, que será regida por este instrumento de alteração e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 081, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que se enquadram na condição de MICROEMPRESA (ME), nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Curitiba/PR, 28 de Abril de 2022.

ANA CARLA DIAS FREITAS COSTA
Remanescente

THIAGO AFONSO COSTA
Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABILITY INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03614178960	
05818282910	